



MPV 1109
00086

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

CD/22199.19978-00
|||||

MEDIDA PREVISÓRIA Nº 1.109, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo federal a dispor sobre a adoção, por empregados e empregadores, de medidas trabalhistas alternativas e sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas de estado de calamidade pública em âmbito nacional ou em âmbito estadual, distrital ou municipal reconhecido pelo Poder Executivo federal.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 32 da Medida Provisória nº 1.109, de 2022, a redação que segue:

“Art. 32. Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221991997800>

CD/22199.19978-00
* * * * *



g10

IV – vinte e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução da jornada de trabalho e do salário em percentual inferior a vinte e cinco por cento.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a assegurar a garantia provisória no emprego ao empregado que tiver a sua jornada de trabalho e salários reduzidos em percentual inferior a 25% e, consequentemente, o direito à indenização em caso de demissão sem justa causa durante o período de garantia provisória, que será fixada em 25% do salário a que o empregado teria naquele período.

Entendemos que a Medida Provisória, equivocadamente, vincula a garantia provisória no emprego ao recebimento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda quando, em verdade, essa garantia deveria ser considerada uma decorrência da redução da jornada e dos salários, que representa o verdadeiro ônus



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths, used for data storage and retrieval.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the numbers 'C 0 2 2 1 9 9 1 9 9 7 8 0 0 *' are printed in a small, black, sans-serif font.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

imposto ao trabalhador na vigência do contrato de trabalho. Trata-se de um tratamento desproporcional ao empregado que “involuntariamente” – considerada a sua condição de hipossuficiente na relação trabalhista - terá seus salários reduzidos por prazo indeterminado e não receberá compensação estatal (BEm) e a quem sequer é assegurada a ajuda compensatória mensal.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2022.

**Deputada Lídice da Mata
(PSB/BA)**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221991997800>

CD/2219919978-00
|||||

CD221991997800*